



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., estabelecida à Rua Paulino Pedro Hermes, 3000 - Nossa Senhora do Rosário - CEP: 88110-693 - São José / SC, inscrita no CNPJ/MF sob o no 04.629.488/0001-71, doravante denominada CONTRATADA e ACAMOSC . Associação das camaras do oeste de Santa Catarina, estabelecida à Rua Arthur João Lara - E, Cidade CHAPECO / SC, Estado SC, inscrita no CPF/CNPJ 75437715000105, doravante denominada CONTRATANTE, por este instrumento contratam a prestação do (s) serviço(s) eleito(s) pelo CONTRATANTE conforme cláusula primeira, mediante os termos abaixo especificados.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços abaixo especificados, mediante opção pela CONTRATANTE:

1.1 A CONTRATANTE declara que o local de prestação do(s) serviço(s) ora contratado(s) será(ão) prestado(s) no endereço descrito na alínea "a" e o endereço de cobrança será o disposto na alínea "b", do presente parágrafo.

- a. Endereço de Prestação do serviço: Rua Rua Arthur João Lara - E, Bairro Presidente Médici, Cidade CHAPECO / SC, Estado/UF SC, CEP 89806125.
- b. Endereço de Cobrança: Rua Arthur João Lara - E, Bairro Presidente Médici, Cidade CHAPECO / SC, Estado/UF SC, CEP 89806125.

1.2 MONITORAMENTO DE ALARME

Monitoramento remoto e passivo de sistema de alarme. Ocorrendo o acionamento do sistema de alarme, a KHRONOS, após receber o sinal do evento na central de monitoramento, em caso de anormalidade neste evento cientificará a CONTRATANTE pelos números de telefones autorizados.

1.3 MONITORAMENTO DE IMAGENS (CFTV)

Monitoramento remoto e passivo de sistema de alarme. Ocorrendo o acionamento do sistema de alarme, a KHRONOS, após receber o sinal do evento na central de monitoramento, fará a verificação da imagem no sistema do CONTRATANTE e em caso de anormalidades, cientificará a CONTRATANTE pelos números de telefones autorizados.

1.4. MONITORAMENTO DE CERCA ELETRÔNICA

Monitoramento remoto e passivo de sistema de alarme em cerca eletrônica energizada. Ocorrendo o acionamento do sistema de alarme instalado na cerca eletrônica energizada, a **CONTRATADA**, após receber o sinal do evento na central de monitoramento, cientificará a CONTRATANTE pelos números de telefones autorizados.

1.5. RONDA VIRTUAL

Rua Paulino Pedro Hermes, 3000 - Jardim Floresta - São José / SC
Fone:(48) 3381-9999



Consiste na verificação por câmera, pelos operadores da Central de Monitoramento da CONTRATADA, em horários específicos, pré-determinados pelo CONTRATANTE.

1.6. COMUNICAÇÃO VIA GPRS-CELULAR

Monitoramento remoto e passivo de sistema de alarme através de transmissão do sinal pela via GPRS-CELULAR.

1.7. SERVIÇO DE SEGURANÇA VIA APLICATIVO

Por meio deste a CONTRATANTE acompanha ativamente o funcionamento do seu sistema de alarme.

1.8. SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE CERCA ELETRÔNICA DEDICADA

Monitoramento remoto e passivo de sistema de cerca. Ocorrendo o acionamento do sistema de cerca, a CONTRATADA, após receber o sinal do evento na central de monitoramento, em caso de anormalidade neste evento cientificará a CONTRATANTE pelos números de telefones autorizados. O CONTRATANTE declara estar ciente de que a prestação dos serviços de monitoramento de cerca contratados, mediante sua opção está condicionada a presença dos requisitos mínimos: Sistema de cerca instalada e em funcionamento; que o imóvel tenha energia elétrica, bem como, sinal de internet. A poda e a manutenção da estrutura do muro da cerca não devem obstruir a mesma, e a manutenção da vegetação circundante não caberá a CONTRATADA.

1.9 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1.9.1 A locação dos equipamentos eletrônicos descritos na cláusula sexta, item 6.2.1 deste contrato, cuja propriedade é da CONTRATADA, entrará em vigor na data da assinatura do presente instrumento e permanecerá vigente até as respectivas desinstalações, nos termos dos parágrafos seguintes.

1.9.2 O início da instalação dos equipamentos ocorrerá em até 7 (sete) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato.

1.9.3 Os serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica corretiva serão realizados exclusivamente pela CONTRATADA, mediante agendamento prévio pela CONTRATANTE com a Central de Atendimento da CONTRATADA.

1.9.4 Não estão previstos neste contrato, serviços, peças e produtos necessários à manutenção provocada por catástrofes como incêndio, descargas atmosféricas e outros sinistros causados por agentes externos a vontade da CONTRATADA.

1.9.5 Fica expressamente vedada ao CONTRATANTE a alienação dos equipamentos locados, seja a título oneroso ou não, bem como a sublocação dos mesmos.

1.9.6 Em caso de furto, roubo, perda ou qualquer tipo de avaria nos equipamentos locados pelo CONTRATANTE, o montante referente aos equipamentos, devidamente descritos na cláusula sexta,



parágrafo 6.2.1 (valor comercial), ou o custo de seu conserto serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

1.9.7 Deverá o CONTRATANTE, ao término do contrato, efetuar a devolução dos equipamentos em até 5 (cinco) dias úteis, mediante prévio agendamento junto a Central de Atendimento da CONTRATADA, estando ciente de que o presente contrato apenas será considerado rescindido após a efetiva desinstalação dos equipamentos.

1.9.8 Não encontra-se abrangido por este contrato a modernização dos equipamentos locados. Tal procedimento poderá ser realizado pela CONTRATADA, mediante solicitação escrita do CONTRATANTE, que será formalizado mediante termo aditivo, que tratará, inclusive, da readequação do valor do aluguel dos equipamentos em razão da citada modernização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Após o período de um ano de contrato e havendo necessidade de manutenção corretiva, mediante laudo técnico de equipamentos adquiridos com a CONTRATADA, será cobrado para correção do sistema eletrônico os seguintes produtos que estão sujeitos a desgastes naturais: Bateria, Controle remoto, fiação, balum e conectores. Bem como, mão de obra técnica para realização da troca destes componentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE declara estar ciente de que a prestação dos serviços contratados mediante sua opção está condicionada a presença dos requisitos abaixo descritos.

3.1. Requisitos do monitoramento de alarme: Sistema de alarme instalado e em funcionamento; linha de telefone analógica ou digital adaptada, ou ainda o sistema de GPRS instalado ativo e operante para o serviço de operação de chamadas; acesso à internet, IP válido, podendo ser dinâmico.

3.2 Requisitos do monitoramento de imagens (CFTV): Sistema de alarme com câmeras instalado e em funcionamento; acesso à internet, IP válido, podendo ser dinâmico, desde que o CONTRATANTE disponibilize um técnico de informática para ativação de um serviço de tradução de IP (DDNS)

3.3. Requisitos do monitoramento de cerca eletrônica: Sistema de alarme instalado e em funcionamento em cerca eletrônica energizada em conformidade com as normas da lei orgânica do município, linha de telefone analógica ou digital adaptada, ativa e operante para o serviço de operação de chamadas.

3.3.1 A poda e a manutenção da estrutura do muro da cerca não devem obstruir a mesma, e a manutenção da vegetação circundante não caberá a CONTRATADA.

3.4. Requisitos do Serviço de Comunicação Via GPRS/CELULAR: Sistema de alarme instalado e em funcionamento; que o local do imóvel seja atendido pelo sistema de segurança e tenha sinal de telefonia celular presente. O nível de qualidade do sinal, bem como sua estabilidade depende da operadora de telefonias.

3.4.1 O serviço de telefonia, bem como a sua manutenção NÃO são responsabilidade da CONTRATADA, serviço este prestado por terceiros, sob inteira responsabilidade de funcionamento da CONTRATANTE.



3.5 Requisitos do Serviço de segurança via aplicativo: Para fazer uso deste serviço o CONTRATANTE deverá possuir um celular tipo *smartphone* compatível com a tecnologia *Android* ou *I.OS*. O CONTRATANTE deverá possuir pacote de dados ativo e operante. O CONTRATANTE deverá fazer o download do aplicativo para que possa utilizá-lo.

3.6 Requisitos de Ronda Virtual: Acesso à internet, IP válido, podendo ser dinâmico, desde que o CONTRATANTE disponibilize um técnico de informática para ativação de um serviço de tradução de IP (DDNS)

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE está ciente de que o monitoramento do sistema de alarme **depende** de sua ativação. A responsabilidade pela ativação e desativação do sistema de alarme é **unicamente** do **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer intervenção da **CONTRATADA** no caso de alarmes não ativados.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** prestará ao CONTRATANTE os serviços de captação dos sinais provenientes dos serviços contratados, com interação/ativação do CONTRATANTE. Na ocorrência do referido disparo, a **CONTRATADA** comunicará o evento ao CONTRATANTE, para que este tome ciência do ocorrido através dos números de telefones autorizados, caso seja identificada qualquer anormalidade.

5.1. O CONTRATANTE está ciente que o desempenho dos serviços está sujeito à interferência de fatores externos capazes de impedir a disponibilização das funcionalidades ora contratadas, independentemente dos atos da **CONTRATADA**.

5.2. Em razão do disposto acima, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas decorrentes de fatores externos que possam interromper, limitar ou impedir a prestação dos serviços, tais como, aqueles relativos à recepção do sinal de telefonia móvel, em razão de falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de regiões de sombra, ou indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular, ou de outros meios de comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais depende a eficácia dos serviços contratados e prestados.

5.2.1. O CONTRATANTE está ciente de que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos ou rompimentos de cabos, sem exceção, implicam na total interrupção do envio e recebimento dos sinais de alarme, que, assim, pela anomalia verificada, não serão identificados pela central de monitoramento.

5.3. O sistema apresenta também as seguintes vulnerabilidades técnicas e operacionais, eximindo a **CONTRATADA** da responsabilidade da plena prestação de serviço:

- a. **Alteração do posicionamento dos sensores não realizada pela CONTRATADA: impede a detecção do intruso;**
- b. **Mascaramento da lente dos sensores: impede a detecção do intruso;**
- c. **Obstáculos na frente dos sensores: impedem a plena detecção do intruso;**
- d. **Corte da linha telefônica, por ato criminoso ou não;**
- e. **Não atendimento de quaisquer dos requisitos referentes aos serviços contratados**



constantes na cláusula dois.

5.4. Poderá a **CONTRATADA**, a seu único e exclusivo critério e sem adentrar os limites das dependências do CONTRATANTE, proceder à verificação das condições externas do local monitorado, através de deslocamento de viatura própria ou através da visualização das câmeras para conferência das imagens em casos de força maior, caso o CONTRATANTE possua o serviço de monitoramento de imagens. Sendo possível a constatação do sinistro, a **CONTRATADA** comunicará o CONTRATANTE através dos números de telefones autorizados.

CLÁUSULA SEXTA: Pelos serviços, O CONTRATANTE pagará à **KHRONOS**, mensalmente, a quantia total de **R\$ 146.24**.

6.1. O CONTRATANTE opta pela seguinte forma de pagamento e data de vencimento da obrigação, respectivamente:

Forma de pagamento: **BOLETO**

Data de vencimento: **10**

6.2. Os serviços contratados estão listados abaixo com a opção "SIM":

Serviço	Opção do Cliente
1.1. Monitoramento de alarme	Sim
1.2. Monitoramento de Imagens (CFTV)	Não
1.3. Monitoramento de Alarme em Cerca Eletrônica	Não
1.4. Comunicação Via GPRS-Celular	Sim
1.5. Serviço de Segurança Via Aplicativo	Sim
1.6 Ronda virtual	Não
1.7 Locação de Equipamentos Eletrônicos	Não

6.2.1. Descrição dos equipamentos:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total SERVIÇOS MENSIS DE SEGURANÇA PRIVADA
SERV DE MONIT ELETRONICO	1	130.68	130.68
SERVICOS COM EQUIPAMENTO CHIP	1	14.43	14.43
SERV DE SEG VIA APLICATIVO	1	1.13	1.13
			Total: 146.24

Termos e Condições:

Mensalidade de serviços/locação: R\$ 146.24.

Valor total produtos/mão de obra: R\$ 0.00, em 3x de R\$ 0.00.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de eventual atraso no pagamento da fatura será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros mensais de 1% (um por cento).



7.1. O atraso no pagamento dos valores descritos na cláusula sexta por mais de 30 (trinta) dias de seu vencimento, implicará na suspensão automática do contrato, independentemente de qualquer notificação, ficando em tal caso a **CONTRATADA** isenta de quaisquer responsabilidades.

7.2. O inadimplemento dos valores ora contratados acarretará a inscrição do CONTRATANTE nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

7.2.1 No caso de locação dos equipamento e ocorrendo o cancelamento do contrato, a não devolução em até 5 (cinco) dias corridos, após a efetiva suspensão dos serviços implicará na cobrança total dos produtos no valor atualizado conforme tabela de preços vigente da CONTRATADA.

7.3. Fica o CONTRATANTE ciente de que a falta de recebimento da fatura não a exime do pagamento, devendo entrar em contato com a **CONTRATADA** para a devida quitação dos débitos.

CLÁUSULA OITAVA: O reajuste de preços será feito anualmente, provenientes do dissídio referente à categoria a qual a Empresa **CONTRATADA** está filiada - Sindicato dos Vigilantes - e ainda, considerando-se uma composição de preços dos insumos decorrentes da atividade fim.

CLÁUSULA NONA: O contrato terá a vigência de **48 MESES**, a contar da data de sua assinatura. Após citado período e em não havendo denúncia por qualquer das partes, passará a vigorar por prazo indeterminado.

9.1. A rescisão de contrato pelo CONTRATANTE antes de realizada a PRIMEIRA renovação contratual, o obriga a pagar a **CONTRATADA**, a título de cláusula penal, a metade das prestações vincendas, até o final do contrato, conforme artigo 603 do Código Civil.

9.2. Obriga-se à CONTRATANTE, em caso de rescisão após a primeira renovação contratual, a conceder à **CONTRATADA** aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias, podendo ser via e-mail, com confirmação de recebimento e leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA: Sem prejuízo das demais possibilidades previstas neste contrato, o presente instrumento poderá ser rescindido automaticamente, sem eximir o CONTRATANTE de adimplir os valores referentes ao serviço prestado:

1. Em caso de inadimplemento ou violação de qualquer das cláusulas ou condições aqui dispostas;
2. Falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE deverá informar à **CONTRATADA**, qualquer anomalia, reforma, mudança ou ampliação que vier a comprometer a eficiência do sistema e dos serviços.

11.1 No caso de acionamento indevido do sistema de alarme pelo CONTRATANTE, isto é, em desconformidade com as recomendações dispostas no "Manual do Cliente", devidamente comprovado e documentado, a **CONTRATADA** cobrará uma taxa adicional no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente, por cada acionamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Toda e qualquer informação ou imagem, resultante ou gerada pela CONTRATADA em decorrência dos serviços, ora contratados, serão sempre de propriedade da CONTRATANTE, ressalvados os direitos morais previstos na legislação pertinente aos direitos autorais.

12.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo de todas as Informações Confidenciais que eventualmente venha a ter ciência ou acesso, em razão do exercício das atividades previstas no presente Contrato ou que lhe venha a ser confiado em qualquer razão, nesse sentido, as PARTES deverão advertir seus sócios, diretores, empregados, prepostos, consultores, auditores ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), doravante denominadas "Pessoas Ligadas" que eventualmente necessitem conhecer as Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATANTE fica ciente que as solicitações de manutenção e suporte devem ser realizadas através de contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA.

13.1 Caso seja constatada a necessidade de envio de um técnico ao local monitorado, este será realizado conforme a disponibilidade do Serviço de Atendimento e do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CLIENTE declara, neste ato, perfeita ciência das cláusulas contratuais e da forma em que serão prestados os serviços ora contratados, mormente com relação ao fato de que a correta prestação dos serviços pela KHRONOS depende do bom funcionamento dos equipamentos instalados no local a ser monitorado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE obriga-se a manter cadastro atualizado junto à CONTRATADA, inclusive informando OBRIGATORIAMENTE, no mínimo, 03 (três) contatos, para acionamento em caso de ocorrências. A CONTRATADA ficará isenta de qualquer responsabilidade em caso de sinistro, roubo e/ou arrombamento, caso esta lista de contatos esteja desatualizada por omissão do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE está ciente de que os serviços contratados são de prevenção, cuja obrigação ora tratada constitui-se obrigação de meio e não de resultado, posto que limitado e destinados à recepção de sinais, mitigação de risco, empreendendo os maiores esforços na prevenção de eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As Partes declaram que estão cientes, conhecem e entendem os termos da legislação anticorrupção brasileira, em especial a Lei nº 12.846/13, assim como outras que sejam aplicáveis ao objeto do presente contrato, tais como o "Foreign Corrupt Act" (FCPA) dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"). Assim sendo, as Partes se obrigam a se abster da prática de qualquer atividade que constitua violação direta ou indireta das Leis e Regras Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Este contrato não cria vínculo empregatício entre os empregados, terceiros ou subcontratados das Partes, devendo cada uma delas responder por suas obrigações trabalhistas assumidas na execução de suas respectivas atividades empresariais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Por este instrumento, as Partes reconhecem e aceitam estarem



obrigadas a cumprirem as normas proibitivas do trabalho infantil e/ou escravo, tais como, mas não exclusivamente, as normas da Constituição Federal - CF, da CLT e do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo abster-se da utilização de trabalhos assim considerados, como também, deverá colaborar com a erradicação do trabalho infantil e/ou escravo mediante a divulgação destes preceitos e normas aos seus clientes e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das Partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes, de comum acordo elegem o foro da Comarca de São José - SC para dirimir qualquer divergência, controvérsia ou litígio decorrente da interpretação ou execução deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José, 14 de Outubro de 2021

CONTRATANTE
ACAMOSC . Associação das camaras do
oeste de Santa Catarina
CPF/CNPJ: 75437715000105
I.E/RG:

CONTRATADA
KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 04.629.488/0001-71

TESTEMUNHA
CPF/CNPJ:
I.E/RG:

TESTEMUNHA
CPF/CNPJ:
I.E/RG: